



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 15/9 a 26/9
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Lauriana Ribeiro Vieira
Funcionário - Mat. 02.14898-4

Autoriza permuta de bem público do patrimônio disponível com área particular, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 45 e 75, VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, conforme prévia avaliação, terreno urbano medindo 110,69 m² (cento e dez metros e sessenta e nove centímetros quadrados), a ser desmembrado do Lote nº 12, Quadra 50, Loteamento Jardim Guanabara, nesta cidade, possuindo o bem a ser permutado as seguintes medidas e confrontações: 34,69 m (trinta e quatro vírgula sessenta e nove metros) na frente para a Rua Ulisses Guimarães; 34,10 m (trinta e quatro vírgula dez metros) de largura no fundo, limitando-se com o Lote nº 13; 6,38 m (seis vírgula trinta e oito metros) da frente ao fundo pelo lado direito, limitando-se com o Lote nº 07, conforme Registro Geral constante do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, matrícula nº 30.447, fls. 73, do Livro 2-D7, de 09 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A área acima foi avaliada em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Art. 2º A área identificada no artigo anterior, que passa a fazer parte do patrimônio disponível do Município, será permutada com imóvel medindo 88,86 m² (oitenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), a ser desmembrado do Lote nº 27, Quadra 38, situado no Loteamento Jardim Guanabara, nesta cidade, de propriedade do Sr. Gilberto Pereira Dutra, possuindo o bem a ser permutado as seguintes medições e confrontações: 28,85 m (vinte e oito vírgula oitenta e cinco





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br


LEI Nº 2.101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

metros) de largura na frente para a Rua Ulisses Guimarães; 28,85 m (vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros) de largura no fundo, limitando-se com o remanescente do Lote nº 27; 3,08 m (três vírgula zero oito metros) da frente ao fundo pelo lado direito, limitando-se com o passeio e 3,08 m (três vírgula zero oito metros) pelo lado esquerdo sucessivamente da frente ao fundo, limitando-se com a Av. Filipinas, conforme Registro Geral constante do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, matrícula nº 30.884, fls. 141, Livro 2-D12, de 02 de maio de 1996.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo foi avaliada em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 15 de setembro de 2016.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

